



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 027, de 05 de outubro de 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que necessidade e a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar leis, quer sejam federal, estadual ou municipal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que versa sobre o setor cultural e dispõe de ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e dispõe no §4º do artigo 2º que o poder executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo, resolve

DECRETAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O município de São José do Egito receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 265.838,33** (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de São José do Egito, com o auxílio das demais Secretarias municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São José do Egito.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Esfíndade em 05/10 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável
Secretaria Executiva de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°, Centro, São José do Egito/PE.
CEP: 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de desenvolvimento de atividades de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I - Para fins do disposto no §3º do Art. 2º do Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser egipcenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em São José do Egito, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como, deverão também estar com a inscrição homologada no Cadastro Cultural e artístico do Município;

II - O Cadastro Cultural e Artístico do Município é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de São José do Egito e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados municipal e através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente à Lei ora regulamentada, detendo atribuição para:

I - Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;

II - Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;

III - Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

IV - Representar a Comissão instituída pelo art. 4º deste Decreto no que se fizer necessário;

V - Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;

VI - Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, bem como apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

Art. 4º Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de São José do Egito, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Entidade em 05/10/2020, dando efetiva e legal publicidade.



Francisco Roberto Damasceno de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, das seguintes representações:

- a) - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) - Secretaria de Educação;
- c) - Representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de São José do Egito - Adesje;
- d) - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- e) - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.


§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 não será aplicado no município de São José do Egito, sendo os espaços culturais, empresas, coletivos, instituições e demais grupos da cultura recepcionados no inciso III do mesmo dispositivo, por meio dos editais, chamadas e prêmios.

§1º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII - Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX - Bibliotecas Comunitárias;
- X - Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Editalidade em 09/30 /2020, dando efetiva e legal publicidade.



Resposta Responsável
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE.
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- XI - Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII - Comunidades Quilombolas;
- XIII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI - Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII - Estúdios de Fotografia;
- XIX - Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX - Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII - Espaços de Apresentação Musical
- XXIV - Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV - Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI - Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de São José do Egito.

§ 2º Os valores destinados aos espaços culturais, por meio de editais e prêmios, não serão cumulativos. Cada espaço receberá apenas uma vez enquanto espaço, mesmo que o representante legal esteja representando mais de um espaço, deverá apenas receber por um espaço cultural;

§ 3º Fica vedada a concessão de valores e prêmios a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados às fundações, às instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º Os recursos de que trata o Art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, serão aplicados através do lançamento de editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º O recurso destinado a um edital, poderá ser remanejado para outro edital de acordo com a demanda e a necessidade de cada situação;

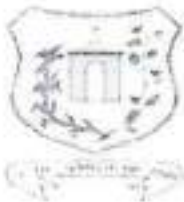
§ 3º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput*, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural e Artístico do Município;

§ 4º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de São José do Egito;

Certifico para os devidos fins que a referido ato administrativo, foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 05/10/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Francisco Roberto Camparo de Sousa

Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no corpo dos editais específicos, serão excluídos do processo de seleção;

§ 6º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*;

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

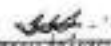
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 05 de outubro de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Certifico para os devidos fins que a referida ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 05/10 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716